



Universidade do Estado do Pará - UEPA  
Centro de Ciências Biológicas da Saúde – CCBS  
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA  
Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV  
Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA  
Hospital Regional do Baixo Amazonas – Dr. Waldemar Penna  
Hospital Ophir Loyola - HOL

## REGIMENTO

---

### **Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Universidade do Estado do Pará e Instituições Executoras**

#### **ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO MULTIPROFISSIONAIS:**

- ✚ Estratégia Saúde da Família - UEPA
- ✚ Atenção à Saúde Mental - FHCGV
- ✚ Atenção à Saúde Cardiovascular - FHCGV
- ✚ Atenção Saúde Especializada Em Nefrologia - FHCGV
- ✚ Urgência e Emergência no Trauma - HMUE
- ✚ Oncologia – Cuidados Paliativos – HOL
- ✚ Atenção à Saúde da Mulher e da Criança – FSCMPA
- ✚ Atenção em Hematologia e Hemoterapia - HEMOPA
- ✚ Atenção Integral em Ortopedia e Traumatologia – HRBA
- ✚ Oncologia - HRBA

#### **RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL:**

- ✚ Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial - HOL
- ✚ Enfermagem Oncológica - HOL
- ✚ Enfermagem Clínica Cirúrgica Oncológica – HOL
- ✚ Enfermagem – Centro De Terapia Intensiva – HOL

**Dezembro / 2019**

**Belém – Pará**



Universidade do Estado do Pará - UEPA  
Centro de Ciências Biológicas da Saúde – CCBS  
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA  
Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV  
Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA  
Hospital Regional do Baixo Amazonas – Dr. Waldemar Penna  
Hospital Ophir Loyola - HOL

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO .....	3
CAPÍTULO II - DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO.....	3
Capítulo III - DOS OBJETIVOS.....	7
Capítulo III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU) .....	8
Capítulo IV - DO NUCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE) .....	12
Capítulo V - DO COORDENADOR DE PROGRAMA DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO .....	13
Capítulo VI – DA TUTORIA .....	14
Capítulo VII - DA PRECEPTORIA .....	16
Capítulo VIII - DO CORPO DOCENTE .....	18
Capítulo IX - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA .....	19
Capítulo X - DAS ATIVIDADES TEÓRICAS.....	20
Capítulo XI - DAS ATIVIDADES COMUNS E ESPECÍFICAS.....	21
Capítulo XII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES .....	21
Capítulo XIII - DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO.....	25
Capítulo XIV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDENCIA (TCR) .....	26
Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES .....	29
Capítulo XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	31



Universidade do Estado do Pará - UEPA  
Centro de Ciências Biológicas da Saúde – CCBS  
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA  
Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV  
Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA  
Hospital Regional do Baixo Amazonas – Dr. Waldemar Penna  
Hospital Ophir Loyola - HOL

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE**

### **CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece as normas específicas que disciplinam as atividades dos Programas de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE da Universidade do Estado do Pará (UEPA).

§ 1º Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos programas e sobre as atribuições da Comissão de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE da UEPA, doravante denominada de COREMU/UEPA.

§ 2º As normas estabelecidas neste Regimento Interno estão em conformidade com a Lei nº 11.129, de 2005; com a Portaria Interministerial Ministério da Educação (MEC) / Ministério da Saúde nº 1.077, de 2009, e suas alterações; com as resoluções da Comissão Nacional de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (CNRMS), com o Regimento Geral da UEPA, com a resolução nº 3392/19 do CONSUN/UEPA, de 13 de Fevereiro de 2019, e com a resolução nº 01 de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na comunidade multiprofissional e uniprofissional.

### **CAPÍTULO II - DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO**

**Art. 2º** - O Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE da Universidade do Estado do Pará é um programa no qual são desenvolvidos cursos na modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a diferentes profissões da área de saúde, em conformidade com a Resolução nº 3392/19 – CONSUN, 13 de Fevereiro de 2019.

§ 1º. Os Programas de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE têm como Instituição formadora a Universidade do Estado do Pará, podendo ter como parceiros municípios, hospitais e outros serviços de saúde do estado do Pará, os quais atuarão como instituições executoras.

§ 2º. Os cursos ou áreas de concentração e as condições básicas de funcionamento do programa serão determinadas pela Diretoria do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará, Diretorias de Ensino das Instituições executoras, Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). Assim, as áreas de concentração atuais poderão ser extintas e novas áreas poderão ser criadas, com a criação de incisos que normatizem tais procedimentos.

**Art. 3º.** Os Programas de RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE devem ser construídos em interface com as áreas temáticas que compõem as diferentes Câmaras Técnicas da CNRMS, devendo ser observada a delimitação de área(s) de concentração e suas diretrizes específicas a serem normatizadas.

§ 1º Entende-se como área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, de acordo com o estabelecido na Resolução CNRMS nº2, de 13 de abril de 2012.

§ 2º Cada área de concentração eleita pelos Programas de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, constituirá o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos no respectivo programa, devendo:

- I - ser organizada segundo a lógica de redes de atenção à saúde e gestão do SUS;
- II - contemplar as prioridades loco regionais de saúde, respeitadas as especificidades de formação das diferentes áreas profissionais da saúde envolvidas.

**Art. 4º.** As atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de um Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE devem ser organizados por:

- a) um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- b) um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) dos Programas multiprofissionais;
- c) eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.

§ 1º O Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE deve ser orientado por estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado nas redes de atenção à saúde, adotando metodologias e dispositivos da gestão da clínica ampliada, de modo a garantir a formação fundamentada na atenção integral, multiprofissional e interdisciplinar.

§ 2º O Projeto Pedagógico do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE deve prever metodologias de integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.

**Art. 5º.** O programa tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, das quais, 1.152 (mil cento e cinquenta e duas) horas serão destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas, o que equivale a 20% (vinte por cento) do total e 4.608 (quatro mil seiscentos e oito) horas às para atividades práticas, que equivale a 80% (oitenta por cento) do total. Exceto a residência em área profissional em Cirurgia e Traumatologia Bucal-maxilo-facial que possui duração de 36 meses com carga horária total de 8.640 horas, das quais 1.728 (mil setecentos e vinte e oito) horas serão destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas, o que equivale a 20% (vinte por cento) do total e 6.912 (seis mil novecentos e doze) horas às para atividades práticas, que equivale a 80% (oitenta por cento) do total.

**Art. 6º.** A Carga Horária Semanal é de 60 (sessenta) horas, distribuídas entre as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas em serviço, incluindo plantões diurnos e/ou noturnos e aos finais de semana, de acordo com o Núcleo Docente-Assistencial Estruturante – NDAE (tutores, coordenadores e preceptores).

§ 1º. Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço, para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão direta ou indireta do preceptor e indireta do tutor.

§ 2º. Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de tutor, docente, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos.

§ 3º. As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação do tutor, docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios, nos cenários de prática e em ambientes virtuais de aprendizagem, e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 1º. Os plantões devem objetivar a aprendizagem no serviço e supervisionados pelo preceptor.

§ 2º. Caso haja necessidade de reposição de Carga Horária nas atividades práticas, mesmo as justificadas, o Residente poderá realizar plantões noturnos e/ou plantões no final de semana ou ao final do período de vigência da bolsa, com consentimento do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante – NDAE (tutores, coordenadores e preceptores).

**Art. 7º.** Os Residentes da RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE da Universidade do Estado do Pará e Instituições Executoras, financiados pelo Ministério da Saúde (MS) deverão ter dedicação exclusiva à residência.

**Art. 8º.** O número de Residentes do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE da Universidade do Estado do Pará

e Instituições Executoras para cada área de concentração será aprovado pela CNRMS, mediante propostas da COREMU, da Diretoria do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS/UEPA) e Diretorias das Instituições Executoras.

**Art. 9º.** As atividades curriculares do programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, terão início até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme Resolução nº 04 de 15 de dezembro de 2011/SES/MEC.

### **Capítulo III - DOS OBJETIVOS**

**Art. 10º.** O objetivo geral do RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - UEPA e Instituições Executoras é formar profissionais de saúde, especialistas na área de concentração, com visão humanista, reflexiva e crítica, qualificados para o exercício profissional em diferentes cenários da rede de saúde (atenção primária, secundária e terciária do SUS), capazes de atuar com competência na área específica de formação, com base no rigor científico e intelectual, pautado em princípios éticos.

**Art. 11.** O objetivo específico dos programas de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE - UEPA e Instituições Executoras é capacitar os Residentes para:

- a) Atuar com competência na prevenção, promoção, recuperação e reabilitação nas ações de saúde, na área específica de especialização;
- b) Planejar e executar, no seu âmbito de atuação, a assistência à saúde ao usuário;
- c) Atuar em ações de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Administrar o processo de trabalho, e da assistência no âmbito de sua atuação para o exercício profissional em diferentes cenários da rede de saúde (atenção primária, secundária e terciária do SUS);
- e) Desenvolver pesquisa científica;

- f) Atuar como educador e preceptor de Residentes em sua área profissional, com postura crítica frente à realidade;
- g) Atuar de forma interdisciplinar como educador e membro da equipe de saúde;
- h) Desenvolver hábito de aprendizagem contínua na sua formação e prática profissional.

### **Capítulo III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)**

**Art. 12.** A coordenação dos Programas RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE será exercida por uma Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

**Art. 13.** A COREMU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sempre na primeira semana, para avaliação do andamento do programa; e extraordinariamente, sempre que necessário a critério do (a) Coordenador (a) ou por solicitação de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU serão convocadas previamente pelo (a) Coordenador (a), que deve elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º. O prazo mínimo para a convocação será de 72 (setenta e duas) horas, que equivale a 03 (três) dias úteis. Cada membro deverá encaminhar ao Coordenador (a) os temas que deseja acrescentar à pauta das reuniões, até uma semana antes da data prevista para a reunião. Temas urgentes poderão ser acrescentados à pauta pelo (a) Coordenador (a) no decorrer das reuniões.

§ 3º. Para reuniões deliberativas será necessário, o quorum mínimo de presença da maioria absoluta de seus membros. Na presença de mais de 30% (trinta) e menos de 50% (cinquenta) por cento de seus membros, será realizada reunião informativa, ficando a parte deliberativa, caso exista, adiada para outra reunião. Na ocorrência de menos de trinta por cento de presença dos membros da COREMU, não haverá reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros efetivos da COREMU poderão pedir vistas em processos formalmente protocolados no Campus II (CCBS/UEPA) e terão 72 (setenta e duas) horas úteis para apreciação e parecer da COREMU.

**Art. 14.** A COREMU será composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador (a) – coordenador (a) da COREMU;
- b) Vice-Coordenador (a) – um dos coordenadores de área de concentração;
- c) Secretário – um dos coordenadores de área de concentração;
- d) O Coordenador de Cada Área de Concentração;
- e) Um Preceptor representante de cada Área de Concentração do Programa de Residência;
- f) Um Residente representante de cada Área de Concentração do Programa de Residência (R1 ou R2);
- g) Um representante da diretoria de cada Hospital Associado;
- h) Um representante das Secretarias Municipais de Saúde participantes;
- i) Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

§ 1º. Os representantes dos Hospitais e das Secretarias Municipais e Estadual de Saúde serão designados pelas respectivas Instituições.

§ 2º. Os representantes dos Preceptores serão escolhidos por seus pares e deverão ter, no mínimo 2 anos de experiência na área de concentração.

§ 3º. O representante dos Residentes é oficialmente escolhido e indicado pelos demais Residentes em eleição direta entre seus pares, a cada início de ano letivo. A indicação deverá ser feita à COREMU no início de cada ano letivo. A não indicação implicará na ausência deste representante, até que ocorram as formalidades previstas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os docentes da UEPA que ocuparem cargo de coordenação e vice-coordenação da COREMU terão direito a lotação de 10 (dez) horas semanais efetivas, de sua carga horária de trabalho, para cumprir as atividades respectivas ao seu cargo, conforme Resolução de lotação docente vigente.

**Art. 15.** Competências da COREMU:

- a) Coordenar e avaliar semestralmente a execução do Projeto de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE;
- c) Apreciar as normas para avaliação de desempenho dos Residentes;
- d) Solicitar bimestralmente aos tutores e preceptores o resultado da avaliação individual dos Residentes sob sua responsabilidade;
- e) Solicitar aos docentes o resultado da avaliação individual dos Residentes ao término da disciplina;
- f) Apreciar os pedidos de licença para afastamento dos Residentes;
- g) Elaborar o calendário de atividades anuais do RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE;
- h) Estabelecer o período de férias anuais dos Residentes, depois de concluído o primeiro semestre do programa, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas;
- i) Apreciar e Referendar o desenho curricular e as ementas das disciplinas;
- j) Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;
- k) Assegurar que os alunos terão efetiva orientação acadêmica;
- l) Tomar ciência e providências em relação às resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- m) Zelar pela adequação do Residente à estrutura e funcionamento do Programa e pelo bom relacionamento com a administração das instituições executoras, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

- n) Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por Residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa;
- o) Discutir temas e documentos relacionados ao Programa;
- p) Elaborar relatório anual e encaminhar a Direção de Ensino das Instituições executoras e administração superior da UEPA;
- q) Cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno do RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE;
- r) Propor a criação e extinção de áreas de concentração e de vagas de residência à CNRMS.

**Art. 16.** São atribuições do (a) Coordenador (a) da COREMU:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- b) Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- c) Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- d) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- e) Encaminhar relatórios sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- f) Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do Coordenador (a), o vice-coordenador (a) responderá pela COREMU.

**Art. 17.** Aos representantes dos Residentes compete:

- a) Solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos Residentes na agenda de reuniões, no prazo previsto no Art. 12º § 2º;

- b) reunir os Residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar o Programa e discutir em consenso as questões a serem levadas à COREMU;
- c) comunicar aos Residentes deliberações da COREMU.

**Art. 18.** O mandato dos representantes dos preceptores e dos Residentes será de um ano.

**Art. 19.** O mandato dos demais membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

#### **Capítulo IV - DO NUCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)**

**Art. 20.** O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído pelo Coordenador (a) do Programa ou Representante de Docentes, Tutores e Preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

- I** - Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças, à coordenação quando necessários;
- II** - Assessorar a coordenação dos Programas no processo de planejamento, organização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-prático e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III** - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na (s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV** - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

## Capítulo V - DO COORDENADOR DE PROGRAMA DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

**Art. 21.** O coordenador da área de concentração será indicado pelas Instituições Formadoras e ou executoras associadas referendadas pela COREMU e nomeados pela Diretoria do CCBS\UEPA. Cada coordenador poderá indicar seu substituto.

§ 1º. Os docentes da UEPA que ocuparem cargo de coordenação do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, terão direito a lotação de 10 (dez) horas semanais efetivas, de sua carga horária de trabalho, conforme Resolução de Lotação Docente vigente, para cumprir as atividades respectivas ao seu cargo. As Instituições parceiras/executoras deverão disponibilizar uma carga horária mínima de 10 (dez) horas semanas (com liberação do ponto) do (a) Profissional para exercer a função da Coordenação do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE.

**Art. 22.** A função da coordenação do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 1º. Considerando as realidades locais e regionais na situação de um Programa não contemplar a titulação mínima descrita no Art. 7º da Resolução n. 2 do CNRMS de 13 de abril de 2012, cabe a COREMU/UEPA avaliar a indicação das Instituições formadoras e ou executoras associadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - Apresentar experiência mínima de 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, comprovada;
- II - Apresentar pós-graduação *Lato Sensu* específica da área de concentração do Programa;
- III- Apresentar declaração Institucional disponibilizando o (a) Profissional para a Coordenação do Programa, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais;
- IV – Apresentar titulação mínima de mestre.

**Art. 23.** O mandato do coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções, desde que eleito (a).

**Art. 24.** O Coordenador tem por atribuições:

**I** - Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

**II** - Garantir a implementação do programa;

**III** - Coordenar o processo de autoavaliação do programa;

**IV** - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;

**V** - Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;

**VI** - Mediar negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

**VII** - Promover articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

**VIII** - Fomentar a participação dos Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

**IX** - Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu Estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o seu substituto responderá pelo programa.

## **Capítulo VI – DA TUTORIA**

**Art. 25-** O tutor será responsável pela orientação técnico-profissional, sendo referência para o Preceptor e Residente no âmbito de cada profissão ou do campo de atuação, orientando-o e

supervisionando-o quanto às suas atividades de educação em serviço, individuais e coletivas, articulando e avaliando o desempenho dos mesmos, segundo as estratégias metodológicas estabelecidas pelo Curso, na perspectiva da integração ensino e serviço.

**Parágrafo único.** O tutor deverá ser profissional do quadro docente da Instituição de Ensino Superior (IES) ou profissional indicado pela instituição executora com formação mínima de mestre e/ou experiência profissional na sua área de formação de, no mínimo, três anos.

§1º. Considerando as realidades locais e regionais na situação de um Programa não contemplar a titulação mínima descrita no Art.11 da Resolução n. 2 do CNRMS de 13 de abril de 2012, cabe a COREMU/UEPA avaliar a indicação dos tutores dos Programas associados de acordo com os seguintes critérios:

- I - Apresentar experiência mínima de 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde comprovada;
- II - Apresentar pós-graduação *Lato Sensu* específica da área de concentração do Programa;
- III - apresentar declaração Institucional disponibilizando o (a) Profissional para a Tutoria, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.
- IV - O mandato do Tutor será de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções, desde que eleito.

§ 1º. A tutoria corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-prático e práticas desenvolvidas pelos preceptores e Residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

**Art. 26.** Ao tutor compete:

- I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e Residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

**II** - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

**III** - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

**IV** - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e Residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

**V** - Articular a integração dos preceptores e Residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

**VI** - Participar do processo de avaliação dos Residentes;

**VII** - Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

**V**- Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas pela UEPA.

**VI**- Participar do processo de seleção do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE.

## **Capítulo VII - DA PRECEPTORIA**

**Art. 27.** O preceptor será o profissional responsável pela supervisão técnico-profissional, com formação mínima de especialista, com a função de implementar e acompanhar no cenário de prática o processo de formação dos Profissionais Residentes no processo de trabalho, de modo geral e específico, individual e coletivo, conforme o modelo pedagógico-assistencial do Programa, devendo este trabalhar na Unidade de aprendizagem em serviço, podendo ser docente ou profissional da área.

**§ 1º.** O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do Residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º. Em caso de ausência do preceptor supervisor outro profissional do staff, da mesma categoria, assume a supervisão do Residente.

§ 3º. A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no § 1º do Art. 26º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou práticas voltadas às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§ 4º. Cada preceptor ficará com a supervisão de no máximo 03 (três) Residentes.

**Art. 28.** Ao preceptor compete:

**I** - Exercer a função de orientador de referência para o (s) Residente (s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

**II** - Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-prático e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do PP;

**III** - Elaborar, com suporte do (s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões, acompanhando sua execução;

**IV** - Facilitar a integração do (s) Residente (s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

**V** - Participar, junto com o (s) Residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

**VI** - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do (s) Residente (s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, encaminhando-as ao (s) tutor (es) quando se fizer necessário;

**VII** - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo (s) Residente (s) sob sua supervisão;

**VIII** - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do Residente, com periodicidade máxima trimestral;

**IX** - Participar da avaliação da implementação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

**X** - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre;

**XI** – Fazer cumprir o cronograma de atividades, observando a pontualidade e a frequência do Residente;

**XII** – Orientar e supervisionar os Residentes em sua área;

**XIII** – Avaliar diariamente o desempenho acadêmico do Residente na sua área.

### **Capítulo VIII - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 29.** Os docentes são profissionais vinculados a instituição formadora ou à instituição executora que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico (PP). A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

**§1º.** Os docentes da UEPA que ministrarem aulas no Programa terão direito a 04 (quatro) horas semanais efetivas em sua carga horária, conforme Resolução de Lotação Docente da UEPA em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente poderão lecionar profissionais de outras instituições de ensino, de alta competência e experiência na área específica do curso, desde que aprovados pela COREMU.

Art 32 Res.3372/18 CONSUN

**Art. 30.** Cabe ao docente:

I. Articular com o tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II. Apoiar a coordenação do Programa na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa, conforme as normas estabelecidas no Regimento do Programa.

IV. Inserir, ao final de cada módulo, as notas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas –SIGAA, com supervisão do coordenador

### **Capítulo IX - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

**Art. 31.** A admissão a RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE tem como pré-requisitos graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

**Art. 32.** O ingresso no programa se dará por meio de Processo Seletivo que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério da COREMU:

a) Provas discursivas;

b) Provas de múltipla escolha;

c) Análise de currículo;

d) Entrevista;

§ 1º. Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que em parceria com a Diretoria de Acesso e Avaliação – DAA/UEPA se responsabilizará por todas as etapas do Processo Seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 2º. Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação.

§ 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo é de três meses, a contar do início da Residência.

§4º. A seleção para o programa será anual.

**Art. 33.** No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no Processo Seletivo. Os candidatos classificados, dentro do número de vagas disponíveis, deverão apresentar no ato da matrícula os documentos solicitados conforme o edital do processo seletivo vigente;

§1º. No ato da matrícula o candidato deverá assinar o Termo de Compromisso individual declarando que não possui vínculo empregatício no momento e não o terá no período de vigência da residência e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos e que ocorrerão atividades aos finais de semana.

§2º. Aos candidatos que se graduaram em universidade estrangeira, será exigido, além da documentação acima, que o diploma esteja revalidado por universidade pública brasileira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato da matrícula, o Residente deverá apresentar comprovante de seguro pessoal no período que ocorrerá a residência.

## **Capítulo X - DAS ATIVIDADES TEÓRICAS**

**Art. 34.** Os conteúdos teóricos e teórico-práticos serão divididos em atividades comuns a todas as profissões e, de atividades específicas de cada profissão.

§ 1º. A carga horária teórica e teórico-prático será de 1.152 (mil cento e cinquenta e duas) horas e de 1.728 (mil setecentos e vinte e oito) horas para o Programa de Residência em área profissional Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial.

§ 2º. Não poderá o Residente solicitar crédito dos componentes curriculares já cumpridos em outra Residência.

**Art. 35.** A frequência exigida nas atividades teóricas e teórico-prático é de 75% (setenta e cinco por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades teóricas serão desenvolvidas nas dependências da UEPA ou nas instituições executoras dos programas, ficando o Residente responsável por sua locomoção.

## **Capítulo XI - DAS ATIVIDADES COMUNS E ESPECÍFICAS**

**Art. 36.** O **Núcleo de Atividades Comuns** será desenvolvido no primeiro ano (R1), igualmente para todas as Áreas de Concentração. A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 (sessenta) horas semanais, durante 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se 04 (quatro) semanas para férias.

§ 1º. Quando não houver o cumprimento total do Núcleo de Atividades Comuns no primeiro ano (R1), a carga horária poderá ser atingida no segundo ano (R2).

**Art. 37.** O **Núcleo de Atividades Específicas** será desenvolvido preferencialmente no segundo ano (R2). A carga horária a ser desenvolvida no ano será distribuída em 60 (sessenta) horas semanais, durante 48 (quarenta e oito) semanas, reservando-se quatro 04 (quatro) semanas para férias.

**Art. 38.** No período da residência, os Residentes farão estágios em Atenção Hospitalar e Atenção Básica e Especializada da Rede Estadual e Municipal de Saúde do Pará.

## **Capítulo XII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES**

**Art. 39.** São direitos dos Residentes:

- a) Recebimento de bolsa – paga pelo Ministério da Saúde, mediante a entrega de todos os documentos exigidos para efetivação do seu cadastro no SIGRESIDENCIA do MS;
- b) Anualmente, um período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias ou fracionados em 02 (dois) períodos de 15 (quinze), preferencialmente nos meses de julho, dezembro e janeiro e/ou conforme acordo com coordenador de cada programa (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS);
- c) Liberação para atividades teóricas previstas no programa;
- d) Participação em eventos de caráter científico, quatro anuais (sendo dois com apresentação obrigatória de trabalho), em áreas específicas do RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE e/ou relacionados, desde que haja autorização da Coordenação. O Residente deverá solicitar documentalmente, com anexo da

informação do evento de seu interesse, encaminhando a Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que encaminhará ao preceptor de sua área de concentração, que tomará ciência, mediante despacho no referido documento. A autorização também não poderá trazer prejuízo ao serviço. Deve-se constar nas publicações as Instituições na qual os Residentes estão vinculados e de seus preceptores/tutores/docentes;

e) Cumprir as atividades estabelecidas para o Programa de residência, com orientação dos tutores e preceptores;

f) Ser informado sobre o regimento do RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE;

g) Receber certificado e histórico correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação;

h) Será assegurado ao Residente: licenças casamento, maternidade, paternidade, para tratamento de saúde, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela, conforme a legislação vigente, sendo que a carga horária deverá ser repostada ao final para cumprir a CH prática total.

i) O afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento devidamente comunicado, através de documento encaminhado a coordenação do respectivo Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE.

j) O Residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

**l) O Residente no segundo ano (R2) poderá realizar estágio em outra instituição, em regime de intercâmbio, por um período de até 30 dias, em anuência com normatizações interinstitucionais, sem ônus para os Programas de residência envolvidos. Conforme Despacho Orientador do Ministério da Saúde (ANEXO 1).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As demais hipóteses de afastamento do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

**Art. 40.** São deveres dos Residentes:

- a) Assinar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- b) Manter relação ética com os Residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde, agindo com urbanidade, discrição, obedecendo as normas éticas, técnicas e de humanização, em suas práticas profissionais e pessoais, nas dependências das Instituições Executora e Formadora, de modo a não desestabilizar a ordem e a disciplina;
- c) Realizar as atividades programadas obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- e) Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos, conforme a carga horaria de 60 horas semanais.
- f) Nos casos concessões de liberação pelos preceptores ou tutores para atividade extra-academica, deverá ocorrer a compensação.
- g) Observar o Código de Ética de sua profissão;
- h) Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- i) Cumprir as disposições regulamentares gerais do programa e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- j) Colaborar com serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- k) Registrar diariamente a frequência;

**l)** Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à Coordenação do PRMS, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado, para que possa ser encaminhado à COREMU local e nacional;

**m)** Usar jaleco e crachá de identificação;

**n)** Comunicar imediatamente aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

**o)** Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada;

**Art. 41.** Ao Residente é vedado:

**a)** Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor. Nesta situação o Residente será advertido por escrito e a reincidência implicará em sanções disciplinares previstas neste Regimento;

**b)** Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

**c)** Delegar à outra pessoa o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

**d)** Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

**e)** Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio;

**f)** Permanecer no local de estágio sem o preceptor responsável e/ou preceptor staff da categoria e/ou gestão.

**g)** Utilizar de recursos de imagem e som sem fim científico e autorização do usuário/preceptor/tutor/docente/Instituição, cabendo sanções disciplinares previstas neste Regimento e nos Códigos de ética das classes profissionais envolvidas.

### Capítulo XIII - DA AVALIAÇÃO, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

**Art. 42.** As avaliações de desempenho serão realizadas conforme cronograma estabelecido no PP do Programa de Residência nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas representadas por conceito.

§ 1º. A COREMU poderá alterar os horários e cronograma de atividades teóricas e de prática.

**Art. 43.** O processo de avaliação prática do Residente será realizado pelos preceptores com a participação dos Residentes, com anuência do tutor, sendo utilizada a Ficha de Avaliação Padrão da COREMU (ANEXO 2). Esta avaliação dar-se-á mensalmente e/ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios descritos na ficha de avaliação e respeitando este Regimento.

§ 1º. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do Residente que deverá assinar a sua ficha de avaliação.

**Art. 44.** A promoção do Residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do Programa estão condicionados as seguintes exigências:

- a) Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades teóricas e 100% (cem por cento) nas atividades práticas.
- b) Obter conceito mínimo 7,0 (sete) pontos nas avaliações das atividades teóricas, teórico-prático e atividades práticas;
- c) Obter conceito mínimo 7,0 (sete) pontos na avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência, conforme Manual de Apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência;

**Art. 45.** A avaliação de cada módulo pode envolver provas, seminários, simulações, artigos e/ou trabalhos, a critério de grupo de docentes e preceptores do módulo, tendo cada um, ao final, conceito expresso por graus situados na escala A a E, conforme graus de expressão a seguir:

ESCALA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
--------	-----------	-----------

A - EXCELENTE	9,0 a 10,0	Aprovado
B - MUITO BOM	8,0 a 8,9	Aprovado
C - BOM	7,0 a 7,9	Aprovado
D - REGULAR	Abaixo de 6,9	Reprovado
E - INSUFICIENTE	Frequência inferior à exigida	Reprovado

**Art. 45.** Os residentes concluintes farão jus à titulação conforme modalidade do Programa de Residência Multiprofissional de Saúde e em Área Profissional da Saúde, de acordo com a matrícula na residência.

#### **Capítulo XIV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDENCIA (TCR)**

**Art. 45.** Para aprovação no Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE, o Residente deverá entregar e apresentar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), individualmente, com comprovação de protocolo de submissão do produto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Trabalho de Conclusão da Residência deverá ser um trabalho científico a contribuir para o SUS, conforme previsto no Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos de Conclusão de Residência.

**Art. 46.** Para a elaboração do Trabalho de Conclusão da Residência, o Residente contará com a orientação de um orientador e, se necessário, de um coorientador.

§ 1º. O Orientador do Trabalho de Conclusão da Residência poderá ser docente, tutor ou preceptor do Programa e ter titulação mínima de Mestre.

§ 2º. O coorientador do Trabalho de Conclusão da Residência deverá ser, preferencialmente, um preceptor do Programa da mesma categoria profissional, com titulação mínima de especialista.

§ 3º. Para orientação presencial do Trabalho de Conclusão da Residência, poderá ser considerada carga horária de até 2 horas, quinzenalmente, para preceptores ou tutores orientadores e para Residentes em orientação, previamente acordada com a chefia imediata.

**Art. 47.** Os tutores do Programa deverão levantar temas, linhas de pesquisa e produtos de interesse da instituição executora do Programa para o desenvolvimento dos Trabalho de Conclusão da Residência, definindo-os em conjunto com o Núcleo Docente Assistencial Estruturante e informando-os previamente aos Residentes e preceptores.

**Art. 48.** O Residente definirá o tema do Trabalho de Conclusão da Residência em conjunto com o Orientador.

**Art. 49.** O Trabalho de Conclusão da Residência envolvendo projetos de pesquisa com seres humanos deve ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e demais instâncias.

**Art. 50.** Após submissão e aprovação do projeto de Trabalho de Conclusão da Residência no Comitê de Ética e Pesquisa envolvendo Seres Humanos, quando couber, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante os seguintes requisitos:

- a) aprovação expressa do orientador;
- b) concordância expressa de outro profissional em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;
- c) aprovação expressa da COREMU.
- d) será necessário submeter à nova apreciação do CEP.

**Art. 51.** Serão admitidos, no máximo, 04 (quatro) alunos por Orientador.

**Art. 52.** Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do Residente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Trabalho de Conclusão da Residência;

- b) Orientar a execução do Trabalho de Conclusão da Residência em todas as suas etapas;
- c) Acompanhar os Residentes na elaboração e na execução de seu projeto de Trabalho de Conclusão da Residência e do manuscrito científico, administrando os encontros com entrega da frequência, para a coordenação do Programa, ao final da orientação.
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do Residente, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Núcleo Docente Assistencial Estruturante do Programa de Residência informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Recomendar ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante do Programa de Residência o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 53.** Cabe ao Coordenador do Programa de Residência organizar as Jornadas de qualificação e defesa, devendo tomar as medidas necessárias à ordem dos trabalhos, e ao orientador coordenar a sessão de qualificação e defesa.

**Art. 54.** A avaliação do Trabalho de Conclusão da Residência será realizada por uma Banca Examinadora, constituída pelo orientador, dois membros titulares e um membro suplente, conforme previsto no Manual de Elaboração e Apresentação de Trabalhos de Conclusão de Residência.

§ 1º. O membro suplente, para cada membro da Banca Examinadora, é encarregado de substituir quaisquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O orientador pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do Residente às arguições dos outros membros da banca.

**Art. 55.** O Residente que não entregar o manuscrito ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, no período máximo de 60 (sessenta) dias, conforme Estatuto da

UEPA, por meio de documento endereçado a Coordenação do Programa, será considerado reprovado.

**Art. 56.** A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

**Art. 57.** Compete a COREMU a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

### **Capítulo XV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 58.** As transgressões disciplinares ou profissionais dos Residentes serão apreciadas pela Coordenação do Programa, e quando necessário, ao setor jurídico de cada instituição executora, e posteriormente, para a COREMU/UEPA, que tomará as providências cabíveis.

**Art. 59.** Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos delas provenientes e os antecedentes dos Residentes em questão.

**Art. 60.** Os Residentes estão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

**I** – Advertência verbal - esta pode ser aplicada por duas vezes, sendo registrada por escrito, com assinatura do coordenador do programa, preceptor, tutor e Residente, posteriormente, encaminhada ao coordenador (a) da RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE /COREMU-UEPA.

**II** – Advertência escrita - esta será aplicada somente uma vez com assinatura do coordenador do programa, preceptor, tutor e Residente, posteriormente, encaminhada ao coordenador (a) da RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE/COREMU-UEPA.

**III** – Suspensão - deverá ser solicitada pelo preceptor/tutor ao Coordenador do Programa de Residência, que a encaminhará para COREMU para julgá-la, com os resultados registrados no assentamento do Residente em questão. A suspensão do Residente poderá ser aplicada por 15 (quinze) dias a 30 (trinta) dias, sem percepção de bolsa, devendo o Residente cumprir a carga horária ao final do ano do período no Programa, quando será complementada a referida bolsa.

**IV – Desligamento - poderá ser aplicado por:**

- a) Faltas reiteradas de assiduidade às atividades programadas pelo supervisor do PRMS e em área profissional;
- b) Atitude de insubordinação a qualquer de seus superiores;
- c) Agressão física e/ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa;
- d) Falta sem justificativa por 30 (trinta) dias intercalados ou 15 (vinte) dias consecutivos em um ano;
- e) Conduta desabonadora, no âmbito da instituição a qual faz a residência ou fora dela, de tal forma que comprometa o nome da instituição ou o Programa de Residência;
- f) Infringência do Código de Ética Profissional, após análise e parecer prévio da Comissão de Ética da instituição a qual faz a residência;
- g) Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, Residentes, corpo clínico e/ou funcionários da instituição executora;
- h) A pedido do Residente;
- i) Faltar ao plantão (ou nas atividades extraordinárias que deve realizar no programa), de forma recorrente, sem justificativa para o Programa e aceita pela COREMU;
- j) Não alcançar, a cada ano, o mínimo de 70 (7,0) pontos nas avaliações das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas;
- k) Não alcançar, a cada ano, a frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e teórico-práticas e 100% nas atividades práticas;
- l) Não enquadramento nas exigências deste Regimento;

**Art. 61.** O desligamento do Residente poderá ser proposto à Comissão de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – COREMU/UEPA pelo coordenador do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE ou pela maioria simples dos preceptores da categoria profissional do respectivo Programa de Residência. **Poderá ocorrer a qualquer tempo, quando caracterizada qualquer infração das estabelecidas nos parágrafos referenciados no Art. 60, Item IV** deste Regimento, sob pena de descredenciamento automático do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE da Universidade do Estado do Pará.

§ 1º – Os casos sujeitos ao desligamento serão apreciados pela COREMU/UEPA em reunião, composta por no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros desta Comissão de Residência, tendo plena autonomia de decisão sobre o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o Residente não concorde com a decisão da COREMU, poderá recorrer, por escrito, ao Conselho Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde- UEPA, que julgará o caso.

**Art. 62.** O desligamento a pedido do próprio Residente deverá ser formulado por escrito e protocolado na Instituição executora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o Residente solicite seu desligamento nos primeiros 30 (trinta) dias do Programa de RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE da Universidade do Estado do Pará – PRMS/UEPA, a vaga deverá ser preenchida por outro candidato, obedecendo rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção.

**Art. 63.** Em caso de interrupção justificada do treinamento, o Residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

## **Capítulo XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64.** Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.

**Art. 65.** O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU, em reunião, com número de votos igual a dois terços do total de votos da comissão.

**Art. 66.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Universidade do Estado do Pará - UEPA  
Centro de Ciências Biológicas da Saúde – CCBS  
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA  
Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna - FHCGV  
Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência – HMUE  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA  
Hospital Regional do Baixo Amazonas – Dr. Waldemar Penna  
Hospital Ophir Loyola - HOL

Belém, Pa. 10 de dezembro de 2019.

Vera Regina da Cunha Menezes Palácios  
Diretora do CCBS\UEPA

ILMA PASTANA FERREIRA  
Coordenadora da COREMU

JANE MONTEIRO NEVES  
Coordenadora do Programa Estratégia Saúde da família

CLAUDIA MARIA DA ROCHA MARTINS  
Coordenadora do Programa Oncologia- Cuidados Paliativos

ANA TERESA FRADE DE ARAÚJO  
Coordenadora do Programa Atenção á Saúde da Mulher e da Criança

CLARISSA PORFIRIO MENDES  
Coordenadora do Programa Enfermagem em Clinica Cirúrgica Oncológica

ALZINEI SIMOR  
Coordenador do Programa Enfermagem Oncológica Centro de Terapia Intensiva

JOSÉ THIERS CARNEIRO JUNIOR  
Coordenador do Programa Cirurgia e Traumatologia de Buco-Maxilo Facial

Universidade do Estado do Pará - UEPA  
Centro de Ciências Biológicas da Saúde – CCBS

MONICA FLORICE ALBUQUERQUE ALENCAR  
Coordenador do Programa de Atenção à Saúde Cardiovascular

LEONARDO RAMOS NICOLAU DA COSTA  
Coordenador do Programa Urgência no Trauma

AURICELI DA SILVA SOUZA  
Coordenadora do Programa de Atenção a Saúde em Nefrologia

ALDAIR GUTERRES  
Coordenadora do Programa de Atenção a Saúde Mental

IRINEIA DE OLIVEIRA BACELAR SIMPLÍCIO  
Coordenadora do Programa de Atenção Integral em Traumatologia e Ortopedia - Santarém

MILENE RIBEIRO DUARTE  
Coordenadora do Programa de Atenção ao Câncer -HRBA

TEREZA CHRISTINA DA CRUZ BEZERRA DE SENA

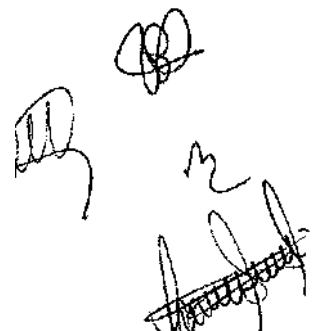
ANEXO I

**PROPOSTA DE DESPACHO ORIENTADOR PARA A REALIZAÇÃO DE ESTAGIO  
OPCIONAL EM OUTRA INSTITUIÇÃO**

Entende-se por estagio opcional uma atividade educacional facultativa aos residentes do segundo ano, tendo por objetivo possibilitar a vivencia em ambientes considerados importantes para a aprendizagem, explicitada a relevancia em relaçao a organizayio curricular do programa.

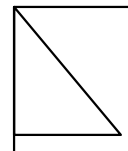
Os Profissionais Residentes em Area da Saude poderao fazer estagio opcional em outras instituiy5es ou entidades que possuam estrutura docente-assistencial adequada, para complementayio de sua formayio, devendo para tanto atender os seguintes requisitos:

- a) O residente podera realizar estagio opcional, previsto no regimento da COREMU, a partir do segundo ano da Residencia (R2).
- b) O estagio podera ser realizado em outra instituiyio de relevancia a formayio do residente, podendo ser no ambito nacional ou nao.
- c) O residente devera encaminhar requerimento a Coordenayio do programa, no qual conste a indicayio da instituiyio e area de estagio, documento de aceite da concedente do estagio, periodo, plano de atividades a ser executado, aprovado pelo Programa, de modo que n!lo cause prejuizo as atividades do serviyo.
- d) O periodo desse estagio nao podera ultrapassar 30 dias, exceto situa95es sob aprecia,ao da respectiva COREMU.
- e) O residente devera apresentar documento comprobat6rio de estar segurado contra acidentes pessoais e de saude, abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem.
- f) A institui9ao ou entidade concedente do Estagio devera emitir documenta9ao comprobat6ria do estagio realizado.
- g) O deslocamento (transporte para o local do estagio) sera de responsabilidade do residente, podendo a COREMU ou institui9ao escolhida, que tenha disponibilidade or9amentaria, contribuir para tal fim.
- h) O fornecimento de alimentayio e alojamento estao\ sujeito its normas da instituiyio que recebera o residente ou especificados em convenios ou acordos de coopera9ao interinstitucionais.



ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



NOME DO RESIDENTE \_\_\_\_\_

CATEGORIA PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO : ( ) Saúde Mental (FHCGV) ( ) Estratégia Saúde da Família (CCBS/ UEPA)

( ) Oncologia Cuidados Paliativos (HOL) ( ) Saúde Cardiovascular (FHCGV)

( ) Saúde da Mulher e da Criança (FSCMPA) ( ) Urgência e Emergência no Trauma (HMUE)

PERÍODO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012 PONTUAÇÃO OBTIDA: \_\_\_\_\_

PRECEPTOR \_\_\_\_\_

LOCAL/SETOR DE ESTÁGIO : \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO

ASPECTOS CONSIDERADOS	PONTUAÇÃO
1. <b>COMPETÊNCIA TÉCNICA:</b> realização de procedimentos práticos na área e percepção da situação do paciente e /ou comunidade.	_____
2. <b>ATITUDES:</b> Postura ética, disciplina, interesse, iniciativa. Pontualidade no serviço.	_____
3. <b>CONHECIMENTO TEÓRICO:</b> - Integração teoria e prática em serviço. - Participação e desempenho em seminários, estudo de casos, discussões clínicas e projeto de pesquisa.	_____
4. <b>RELACIONAMENTO INTERPESSOAL:</b> - Atendimento respeitoso ao paciente e sua família. - Relacionamento com a equipe multiprofissional, preceptores e tutores.	_____

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO FINAL

INSUFICIENTE - ABAIXO DE 50

REGULAR – 50-69

BOM – 70 – 89

EXCELENTE – 90 – 100

\_\_\_\_\_

**CONSIDERAÇÕES DO(S) PRECEPTOR (ES):**

--

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Residente**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Preceptor**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Tutor**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Coordenador**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CONSELHO DE CENTRO

**RESOLUÇÃO Nº 576/2020 - CONCEN, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Ementa: Aprova Análise do Regimento Interno da COREMU.**

A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Centro, em sessão ordinária realizada em 12 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º-** O CONCEN aprova o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação que trata sobre Análise do Regimento Interno da COREMU, conforme consta no memorando nº 004/2020/COREMU/CCBS/UEPA.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em 13 de fevereiro de 2020. 7

*Dr.ª Vera Regina Palácios*  
Diretora do CCBS/UEPA  
Matrícula 1186/16

**VERA REGINA DA CUNHA MENEZES PALÁCIOS.**  
Presidente do Conselho de Centro do CCBS/ UEPA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CONSELHO DE CENTRO

**RESOLUÇÃO Nº 676/2021 - CONCEN, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Ementa: Aprova a Análise da Proposta de Diretrizes para a Realização de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Especialização na Modalidade Residência Multiprofissional da UEPA.

A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Centro, em sessão ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2021, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Centro (CONCEN) aprova o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós Graduação, que trata da Análise da Proposta de Diretrizes para Realização de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Especialização na Modalidade Residência Multiprofissional da UEPA, conforme consta no memorando nº 2020/927955/ COREMU/CCBS/UEPA.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, em 17 de fevereiro de 2020.

Prof.ª Dr.ª Vera Regina Palácios  
Diretora do CCBS/UEPA  
Portaria 1186/18

VERA REGINA DA CUNHA MENEZES PALÁCIOS.  
Presidente do Conselho de Centro do CCBS/ UEPA